

**AVISO N.º AV/ 55/2024**

**Execução das faixas de Gestão de Combustível, no âmbito do processo:  
2024/500.10.301/428, TRAVESSA BOUÇA DAS VALAS, MORREIRA, DA U.F. DE MORREIRA E  
TRANDEIRAS.**

O Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 79º do Decreto Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e com o Decreto-lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro prevê a execução de Faixas de Gestão de Combustível nos Espaços Florestais como medida a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Na sequência do teor do Edital n.º 539/2020, afixado em 30.08.2024, e depois de decorrido o prazo concedido e estipulado por lei, verificou-se que o titular não procedeu à gestão de combustível no seu terreno, confinante à alvenaria exterior de uma edificação, sita na Travessa Bouça das Valas, Morreira, da U.F. de Morreira e Trandeiras, (conforme imagem em anexo), de forma a que houvesse uma descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível, através da modificação/remoção parcial ou total da biomassa vegetal, assim fica o **Aviso**, que decorrido o prazo de **cinco dias úteis**, o Município de Braga procederá à execução coerciva dos trabalhos em falta, nomeadamente:

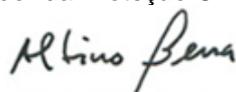
- a) *Colocar as copas das espécies florestais a uma distância no mínimo de 10 m entre si (pinheiros e eucaliptos) proceder ao desrame de 50% da altura das árvores até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo, bem como manter as árvores e arbustos a uma distância de 5 m ou mais de modo a evitar a projeção das copas sobre os telhados;*
- b) *Corte do estrato arbustivo por forma a que a altura máxima da vegetação não exceda 50 cm;*
- c) *Corte do estrato subarbustivo por forma a que a altura máxima da vegetação não exceda 20 cm.*

Mais se informa que os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos terrenos e a ressarcir o Município de todas as despesas efetuadas com a gestão de combustível, sob pena de execução fiscal.

Alem disso, sempre que os materiais resultantes da ação de gestão de combustível possuam valor comercial, o produto obtido é pertença do proprietário ou produtor florestal, devendo ser removidos imediatamente, podendo, contudo, ser vendido pela entidade que procedeu à gestão de combustível.

Braga, 8 de outubro de 2024

O Vereador da Proteção Civil Municipal



(Eng.º Altino Bessa)

## LOCALIZAÇÃO DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTIVEL

**Morada: Travessa Bouça das Valas, Morreira**

 - Área com necessidade de intervenção

A representação desta área é apenas esquemática e representativa da área que carece de gestão de combustível. É da responsabilidade do proprietário a execução da gestão de combustível de acordo com as regras acima identificadas, no interior da sua propriedade.



Certifico que afixei o presente edital em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

